



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 87, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4256, de 2019, do Senador Fabiano Contarato, que Altera a Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para autorizar o porte de arma aos agentes de segurança socioeducativos, e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Esperidião Amin

RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

16 de outubro de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4256, de 2019, do Senador Fabiano Contarato, que *altera a Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para autorizar o porte de arma aos agentes de segurança socioeducativos, e dá outras providências.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em caráter terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 4.256, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que altera a Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para autorizar o porte de arma de fogo aos agentes de segurança socioeducativos.

O projeto destina-se a autorizar os agentes públicos executores de medidas socioeducativas responsáveis por segurança, vigilância, guarda, custódia ou escolta a portarem armas, em serviço ou fora dele. Para isso, altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, acrescentando inciso XII ao art. 6º, que define quem pode portar arma no País.

A proposição permite o porte de arma de fogo pertencente ao agente ou “fornecida pela respectiva corporação ou instituição”. O PL ainda

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
31)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2847548936>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

condiciona o exercício do direito que pretende criar à edição de regulamento e aos requisitos previstos no inciso III do art. 4º da lei que altera, que estatui a necessidade de “comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo”. Por fim, a proposição isenta eventuais adquirentes do pagamento de taxas e abre nova exceção aos termos da lei ao permitir a menor de vinte e cinco anos que tenha ingressado no serviço público no sistema socioeducativo a compra de arma de fogo.

O núcleo da justificção da proposição é o do risco diuturnamente enfrentando por aqueles agentes, e a necessidade de se ter em mente também a sua segurança e a de seus familiares, associado ao fato do treinamento, da competência e do histórico positivo de tais serviços socioassistenciais.

Antes de vir a esta Comissão, a proposição foi distribuída para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde recebeu parecer pela sua aprovação com duas emendas.

A Emenda nº 1 - CDH dá nova redação ao art. 1º do Projeto, para que indique o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, renumerando os demais artigos. A Emenda nº 2 - CDH determina que regulamento específico estabeleça as condições e as boas práticas no uso da arma de fogo por agentes socioeducativos, inclusive o porte oculto e a condição de uso não ostensivo, para melhor compatibilizar o porte da arma e a condição de pessoas em desenvolvimento que a Constituição atribui aos adolescentes.

Na CCJ, a proposição recebeu seis emendas.

A Emenda nº 3, da Senadora Daniella Ribeiro, propõe a inclusão dos oficiais de justiça no rol de servidores autorizados a portar armas, argumentando que esses profissionais desempenham atividades de risco, como cumprimento de mandados, prisões, e conduções coercitivas, muitas vezes sem acompanhamento policial.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A Emenda nº 4, do Senador Marcos Rogério, propõe a mesma inclusão dos oficiais de justiça, porém de forma mais abrangente, destacando a peculiaridade das funções desses servidores, que, além de cumprirem mandados judiciais em situações perigosas, são responsáveis pela execução de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha. A emenda prevê a necessidade de comprovação da capacidade técnica e aptidão psicológica, a isenção das taxas para o porte de arma de fogo e excepciona a limitação de idade para aquisição de armas, permitindo que oficiais de justiça com menos de 25 anos possam portar armas, dado o caráter de defesa inerente ao exercício de suas funções.

A Emenda nº 5, do Senador Jorge Seif, busca incluir os membros do Congresso Nacional entre as categorias autorizadas a portar armas de fogo, justificando-se pelo elevado risco ao qual estão expostos no exercício de suas funções.

A Emenda nº 6, do Senador Alan Rick, também concede o porte de arma aos oficiais de justiça, em termos idênticos à Emenda nº 4.

A Emenda nº 7, do Senador Jorge Seif, pretende estender o direito ao porte de arma de fogo aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com exceção dos suspensos ou licenciados.

Por fim, a Emenda nº 8, do Senador Beto Martins, busca incluir os Auditores Fiscais Federais Agropecuários (AFFAs) entre as categorias de servidores públicos autorizadas a portar arma de fogo.

II – ANÁLISE

Não observamos vícios que comprometam a constitucionalidade e a juridicidade do PL, nem óbices de natureza regimental.

No mérito, consideramos o PL conveniente e oportuno.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
31)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2847548936>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A proposição busca assegurar aos agentes de segurança socioeducativos o direito ao porte de arma de fogo, com o objetivo de garantir a proteção desses servidores que atuam diretamente com adolescentes em conflito com a lei. A proposta se baseia no reconhecimento da exposição constante desses profissionais a situações de risco, semelhantes às vivenciadas por outras categorias já autorizadas a portar armas, como agentes prisionais e policiais.

Em pronunciamento realizado na reunião desta Comissão do dia 4 de setembro de 2024, o Senador Fabiano Contarato defendeu o mérito do projeto com base em sua experiência de 27 anos como Delegado de Polícia. O parlamentar destacou a vulnerabilidade dos agentes socioeducativos, que não apenas enfrentam condições de trabalho semelhantes às de policiais, mas também, em algumas situações, têm uniformes idênticos aos dos internos, o que dificulta a diferenciação em casos de fuga ou motim. O Senador enfatizou que a concessão do porte de arma é uma questão de justiça e de responsabilidade com a segurança pública, pedindo sensibilidade para que o projeto fosse pautado e aprovado.

De fato, esses agentes, ao lidarem com adolescentes que cometeram atos infracionais graves, frequentemente se tornam alvos de ameaças por parte de facções criminosas e indivíduos envolvidos em crimes violentos. A concessão do porte de arma pode ser um mecanismo de defesa necessário, não apenas para proteger os servidores, mas também suas famílias, que podem ser alvo de retaliações em razão das funções desempenhadas pelos agentes.

O projeto ressalta que, para a concessão do porte de arma de fogo, será exigida a comprovação de capacidade técnica e aptidão psicológica dos agentes, conforme previsto no inciso III do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003. Este controle rigoroso é fundamental para garantir que apenas servidores qualificados, após passarem por avaliações específicas, estejam aptos a portar armas, o que minimiza riscos e assegura que essa permissão seja exercida de forma responsável e segura.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
(31)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2847548936>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Outro ponto que merece destaque é a isenção de taxas para esses servidores, proposta no projeto. Tal medida visa facilitar o acesso ao direito de porte de arma, sem criar obstáculos financeiros para os agentes. Isso se mostra relevante, dado que muitos desses servidores já enfrentam pressões econômicas e a necessidade de pagar por esses procedimentos poderia inviabilizar o exercício do direito concedido pela lei.

Uma ressalva que pode surgir em relação ao porte de armas de fogo para agentes socioeducativos é o possível conflito com o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, previsto na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente, já que a medida pode ser vista como uma ameaça ao ambiente socioeducativo, cujo foco é a reabilitação dos jovens. No entanto, entendemos que a função socioeducativa do sistema não é desvirtuada pela concessão do porte de arma, uma vez que, nos termos da Emenda nº 2 - CDH, este será utilizado de forma não ostensiva e com a imposição de critérios rigorosos de treinamento e avaliação, garantindo que a segurança dos profissionais seja equilibrada com a proteção dos adolescentes.

No mais, estamos de acordo com as emendas que incluem os Oficiais de Justiça no rol de servidores autorizados a portar armas, diante da necessidade de assegurar a proteção da categoria em face dos riscos inerentes às suas funções, como cumprir ordens judiciais em situações potencialmente violentas, sem a presença constante de segurança policial.

Por ser mais abrangente que a Emenda nº 3 e ter sido apresentada com precedência à Emenda nº 6, vamos acatar a Emenda nº 4, que assegura que o porte de arma de fogo será concedido somente aos profissionais que comprovarem capacidade técnica e aptidão psicológica, conforme o inciso III do art. 4º da Lei nº 10.826/2003. Além disso, a emenda prevê a isenção das taxas para o porte de arma e excepciona a limitação de idade para aquisição de armas de fogo, medidas importantes para viabilizar a alteração legislativa pretendida.

Por outro lado, rejeitamos as Emendas nº 5, 7 e 8, que estendem o porte de arma e fogo, respectivamente, aos membros do Congresso

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
(31)3303-6446

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2847548936>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Nacional, aos advogados regularmente inscritos na OAB e aos Auditores Fiscais Federais Agropecuários. Isso porque essas emendas ampliam o rol de categorias autorizadas ao porte de arma de fogo de maneira desproporcional, sem justificativas adequadas que demonstrem a necessidade imperiosa para tal ampliação.

No caso da Emenda nº 5, a inclusão de parlamentares no rol de portadores de arma criaria um precedente perigoso de uso de armas no ambiente político, e desconsidera alternativas mais adequadas de proteção, como a própria polícia legislativa. No que tange à Emenda nº 7, é importante destacar que, segundo dados do Conselho Federal da OAB, existem 1,45 milhão de advogados em exercício. Este número expressivo revela que a concessão de porte de arma de fogo para uma categoria tão numerosa aumentaria significativamente o risco de uso indevido, sem que existam evidências concretas de que o porte de arma seja necessário para o exercício da advocacia. Por fim, em relação à Emenda nº 8, também entendemos que não há evidências claras de que a concessão do porte de arma de fogo é essencial para a proteção dos servidores responsáveis pelas atividades de inspeção, fiscalização e controle de produtos agropecuários de origem animal e vegetal.

Diante disso, conclui-se que o PL 4.526, de 2019, bem como as Emendas nºs 1 e 2 - CDH e a Emenda nº 4, buscam oferecer aos agentes de segurança socioeducativos e oficiais de justiça as condições adequadas para o exercício seguro de suas atividades. Ao atender aos requisitos legais para o porte de armas de fogo, essas categorias estarão mais protegidas diante das ameaças que enfrentam cotidianamente, garantindo, assim, a segurança não apenas dos servidores, mas também da sociedade como um todo.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.256, de 2019, das Emendas nºs 1 e 2 - CDH e da Emenda nº 4, e pela rejeição da Emenda nºs 3, 5, 6, 7 e 8.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
31)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2847548936>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
31)3303-6446

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2847548936>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





Relatório de Registro de Presença

31ª, Ordinária - Semipresencial

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. CID GOMES	
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. ANDRÉ AMARAL	
MARCOS DO VAL		8. ALAN RICK	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. BENE CAMACHO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR		3. VANDERLAN CARDOSO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. NELSON TRAD	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO		7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO		8. TERESA LEITÃO	
JORGE KAJURU	PRESENTE	9. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE
BETO MARTINS	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. CASTELLAR NETO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
ROSANA MARTINELLI



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

PAULO PAIM



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4256/2019 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. MARCELO CASTRO	X		
SERGIO MORO	X			2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
MARCIO BITTAR	X			3. CID GOMES			
EDUARDO BRAGA				4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS				5. IZALCI LUCAS			
JADER BARBALHO				6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. ANDRÉ AMARAL			
MARCOS DO VAL				8. ALAN RICK	X		
WEVERTON				9. SORAYA THRONICKE	X		
PLÍNIO VALÉRIO	X			10. ZEQUINHA MARINHO	X		
ALESSANDRO VIEIRA	X			11. JAYME CAMPOS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OMAR AZIZ				1. BENE CAMACHO			
ANGELO CORONEL	X			2. IRAJÁ			
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
ZENAIDE MAIA				4. MARA GABRILLI	X		
LUCAS BARRETO	X			5. NELSINHO TRAD	X		
FABIANO CONTARATO	X			6. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO				7. HUMBERTO COSTA			
AUGUSTA BRITO				8. TERESA LEITÃO			
JORGE KAJURU	X			9. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. FLAVIO AZEVEDO	X		
BETO MARTINS	X			2. EDUARDO GIRÃO			
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO	X			4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA	X			1. CASTELLAR NETO			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 24

Votação: TOTAL 23 SIM 23 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 16/10/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4256/2019)

NA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR “AD HOC” O SENADOR HAMILTON MOURÃO, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR ESPERIDIÃO AMIN.

A COMISSÃO APROVA O PROJETO E AS EMENDAS NºS 1-CDH-CCJ, 2-CDH-CCJ E 4-CCJ, E REJEITA AS EMENDAS NºS 3, 5, 6, 7 E 8.

16 de outubro de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2847548936>